



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N° 2.694/2022

SUMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.829, DE 30 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 2.605, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020."

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição n° 2372-Pág(s). 57/58

De 19/01/22 a 20/01/22

Francisco P. Zorzato

AUTORIA: Oslen Dias dos Santos, Marcos Roberto Menin, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Derci Paulo Trevisan, Adelson da Silva Rezende, Bernardo Patrício dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Darli Luciano da Silva, Francisca Ilmarli Teixeira, Francisco Ailton dos Santos, José Vaz Neto, Leonice Klaus dos Santos e Reginaldo Luiz da Silva.

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1.º, caput, e seu § 1.º, bem como o § 4.º do artigo 3.º, da Lei n.º 1.829, de 30 de junho de 2010, com as alterações introduzidas pela lei n.º 2.605, de 16 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“... ”

Art. 1º. Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de Vereador, realizadas no âmbito do Município de Alta Floresta, no valor de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), depositados na conta corrente titular do edil.

§ 1º. A verba de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente aos vereadores, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamento e passagens dentro do Estado, para indenizar gastos com transporte, seguro do veículo, combustível, lubrificante, bem como gastos com estacionamento se houver, limpeza veicular, manutenção o veículo, alimentação, locação de veículo, hospedagem, passagem área ou terrestre, táxi, veículo solicitado por aplicativo de transporte, pedágios, telefonia móvel do parlamentar, correspondências, registro postais, assinaturas permanentes ou temporárias de jornais, revistas, quadro/molduras para títulos entregues pelo parlamentar, boletins e outras publicações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

aquisição de livros dentre outras despesas, todas voltadas apoio e inerentes às atividades legislativas do vereador no exercício do mandato e de interesse público.

...

Art. 3.º - ...

§ 4º. Para fazer jus ao recebimento da verba indenizatória o Vereador deverá, sob pena de não recebimento, protocolar na Secretaria de Expediente, Arquivo e Protocolo o Requerimento junto com Relatório Circunstanciado das Atividades Parlamentares no período compreendido:

I- nos meses de março à novembro, entre os dias 25 do mês anterior ao pagamento até o dia 24 do mês subsequente, cujo protocolo deverá ocorrer entre o dia 25 a 30 e/ou 31 do corrente mês;

II- no mês de dezembro, até o dia 26/12, cujo pagamento deverá ocorrer até o dia 28/12, exceto o respectivo relatório que deverá ser apresentado no período de 25/11 até o dia 22/12 do mês corrente;

III- no mês de janeiro, o relatório deverá ser apresentado do dia 02/01 até o dia 26/01 e protocolado até 31 do mês corrente; e

IV- no mês de fevereiro, o relatório deverá ser apresentado do dia 27/01 até o dia 24/02 e protocolado até o dia 28 e/ou 29 do mês corrente.

...”

Art. 2º. Fica autorizada a reedição da Lei n.º 1.829/2010, com todas as alterações nela introduzidas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei terá seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 18 de janeiro de 2022.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal